



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005034/21
Senha: D0263F8

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 700/2021

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do Poder Executivo que:

“Altera a Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 29/11/2021 às 17h

Rafaela
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2021

Altera a Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

Estrutura de vagas por classe

Quadro I

Analista Cultura – área fim

Classe	Vagas
Classe I	14
Classe II	05
Classe III	03
Classe IV	17

Quadro II

Analista cultural – área meio

Classe	Vagas
Classe I	06
Classe II	03
Classe III	02
Classe IV	04



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Quadro III
Agente Técnico de Serviços – área meio

Classe	Vagas
Classe I	10
Classe II	21
Classe III	06
Classe IV	05

Quadro IV
Agente Técnico de Serviços – área fim

Classe	Vagas
Classe I	00
Classe II	50
Classe III	70
Classe IV	99

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente